



LEI Nº 1.113, DE 03 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre o pagamento de débitos por meio de operações com cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, como o PIX, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no Município de Iperó e dá outras providências”

Autoria: Luis Fernando Paula Leite

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser quitados pelos contribuintes junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iperó, por meio de operações de cartão de crédito, débito e por sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, como o PIX.

§1º. Na modalidade crédito, o pagamento poderá ser à vista, ou divididos em no mínimo 02 (duas), e no máximo 10 (dez) parcelas, exceto os débitos originários de cobrança judicial e/ou protesto de títulos;

§2º. Os valores referentes ao principal, multas e juros, poderão ser incluídos no parcelamento, a critério do contribuinte;

§3º. O Poder Executivo poderá disponibilizar no site institucional a impressão do boleto de pagamento dos tributos com código “QR Code”, possibilitando aos contribuintes que realizem o pagamento por meio de aplicativo bancário, via PIX.

Art. 2º. O pagamento, por meio de cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Art. 3º. Nos pagamentos realizados por meio de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iperó.



Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 03 DE MARÇO DE 2023.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 03 de março de 2023

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo